

Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 006/2023
PROJETO DE LEI Nº 006/2023

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

ASSUNTO: INSTITUI CAMPANHA DE AUMENTO DA ARRECADAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2023, INCENTIVA O COMÉRCIO LOCAL, INSTITUI PREMIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Encaminhamos para apreciação desta Nobre Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 006/2023, que institui a campanha de aumento da arrecadação 2023.

A campanha tem caráter anual e, para o ano de 2023, alterou-se apenas as datas dos sorteios e por consequência, a data para entrega das notas fiscais.

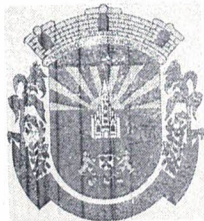
Devido à grande aceitação da campanha em 2022, a promoção visa estimular a compra no comércio local, além de interferir na soma na formação do índice de retorno de ICMS para o Município, contemplando ainda, na forma de premiação em dinheiro os sorteados que aderem e participam, trocando suas notas fiscais por cautelas.

Assim, solicitamos que após analisado e apreciado, seja o presente Projeto de Lei aprovado por esta Câmara de Vereadores.

São Pedro da Serra, 31 de janeiro de 2023.

ISABEL CORETE JONER CORNELIUS

Prefeita Municipal



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 006/2023 DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

INSTITUI CAMPANHA DE AUMENTO DA
ARRECAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2023,
INCENTIVA O COMÉRCIO LOCAL, INSTITUI
PREMIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI

ART. 1º - Fica Instituída a Campanha de Aumento da Arrecadação em nível Municipal, que incentiva o comércio, prevê premiação para consumidores finais, além de aumentar o índice de participação na arrecadação Estadual e aumentar o percentual próprio em relação ao volume total da receita.

ART. 2º - Para fins desta Lei será considerado Nota Fiscal conforme abaixo descrito:

Parágrafo Primeiro - CONSUMIDORES: Será considerada para fins da presente Lei a Nota Fiscal emitida ao Consumidor Final proveniente de Empresa com inscrição de ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) do Município de São Pedro da Serra/RS.

Parágrafo Segundo - USUÁRIO DO SERVIÇO: Será considerada Nota Fiscal de prestador de serviço (mão-de-obra) com inscrição Municipal de São Pedro da Serra/RS, fornecida ao consumidor final, ou pessoa jurídica.

Parágrafo Terceiro – Somente serão aceitas notas fiscais nas quais constem o número do CPF (Cadastro de Pessoa Física).

ART. 3º - Será fornecida uma cautela a quem de direito citado no artigo 2º mediante a seguinte comprovação:

I - A cada R\$ 100,00 (cem reais), em notas fiscais de bens de consumo e de mão-de-obra dará direito a uma cautela aos consumidores.

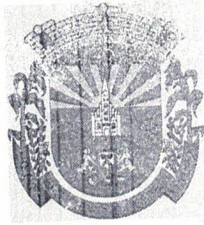
II - As notas fiscais emitidas dentro do exercício de 2023, com data de 01/01/2023 a 31/12/2023, poderão ser trocadas por cautelas.

III - Para o primeiro sorteio, todas as notas emitidas de 01/01/2023 até 07/07/2023, deverão ser trocadas por cautelas.

IV – Para o segundo sorteio, valerão todas as notas emitidas de 01/01/2023, eventualmente não trocadas à 31/12/2023.

V - Após os sorteios os canchotos serão inutilizados.

ART. 4º - Somente será aceita a 1º via das notas fiscais, sem rasuras, as quais serão devidamente conferidas e carimbadas com carimbo próprio da campanha, e posteriormente serão devolvidas ao beneficiário.



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ART. 5º - A cautela será confeccionada e controlada pelo Setor de ICMS do Município.

ART. 6º - Os sorteios dos prêmios serão realizados nas seguintes datas:

I – Primeiro sorteio, dia 07 de julho de 2023, às 16:00 horas, na Prefeitura Municipal, através de sistema globo;

II – Segundo sorteio, dia 05 de janeiro de 2024, também através do sistema globo.

Parágrafo Primeiro – Caso um participante seja sorteado duas vezes no mesmo sorteio, o último número sorteado será desconsiderado, passando-se a sortear outro número de cautela.

ART. 7º - O participante receberá uma única cautela onde constará o nome, número inicial e final que estarão concorrendo ao sorteio.

ART. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar valores de premiação, além de despesas com confecção de cautelas, material de divulgação e outros referentes a presente campanha, com a finalidade de conscientizar a comunidade da importância da valorização do comércio local.

ART. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir 10 (dez) prêmios para o sorteio:

Primeiro Sorteio:

PRÊMIO	VALOR	DATA SORTEIRO
1º	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)	07/07/2023
2º	R\$ 1.000,00 (um mil reais)	07/07/2023
3º	R\$ 500,00 (quinhentos reais)	07/07/2023
4º	R\$ 500,00 (quinhentos reais)	07/07/2023
5º	R\$ 500,00 (quinhentos reais)	07/07/2023

Segundo Sorteio:

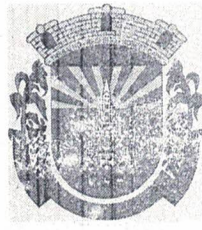
1º	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)	05/01/2024
2º	R\$ 1.000,00 (mil reais)	05/01/2024
3º	R\$ 500,00 (quinhentos reais)	05/01/2024
4º	R\$ 500,00 (quinhentos reais)	05/01/2024
5º	R\$ 500,00 (quinhentos reais)	05/01/2024

ART. 11º - As despesas decorrentes da presente Lei ficarão a cargo da Secretaria Municipal da Administração e Fazenda:

03.01. – Secretaria Municipal da Administração e Fazenda

04.122.0010.2140 – Campanha de Aumento de Arrecadação

3.3.90.31.00 – Premiação Cult., Art., Ciênc., Desp. e outras. (31101).



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ART. 12º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, 31 DE JANEIRO DE 2023.

ISABEL CORETE JONER CORNELIUS
PREFEITA MUNICIPAL